EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.

PROJETO BÁSICO

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 3
2. OBJETIVO 3
3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 3
4. DO VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS) 4
5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 5
6. DA CONTRATAÇÃO 6
8. APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS 8
9. DA VISTORIA 10
10. DA HABILITAÇÃO 11
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 17
12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 20
13. DAS MEDIÇÕES 21
14. DO PAGAMENTO 22
15. REAJUSTE DE PREÇOS 23
16. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 24
17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 24
18. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO 29
19. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 30
20. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE 30
21. DA ACESSIBILIDADE 31
22. GARANTIA DOS SERVIÇOS 32
23. GARANTIA DA PROPOSTA 32
24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. 34
25. RECEBIMENTO DA OBRA 35
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 37

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Projeto Básico e seus anexos, acompanhado das peças técnicas de engenharia e arquitetura, visa fornecer elementos e subsídios que viabilizem a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM

1.2. Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação, ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

2. OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no município de Parintins/AM.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A falta de manutenção e o desgaste severo do pavimento nas estradas vicinais do Município de Parintins/AM têm limitado o tráfego seguro de veículos, dificultando o transporte de passageiros e gerando gargalos logísticos na zona rural e em suas interligações.

3.2. A não realização das intervenções necessárias pode acarretar diversas consequências negativas, como:

a) Insegurança Viária: Vias deterioradas e desprovidas de sinalização adequada tornam-se propícias a acidentes automobilísticos, aumentando o risco para os motoristas e a vulnerabilidade do patrimônio público e privado.

b) Prejuízo ao Escoamento da Produção: A restrição de tráfego seguro prejudica o desenvolvimento socioeconômico dos cidadãos e produtores rurais, que enfrentam perdas financeiras e maior tempo de deslocamento devido às condições precárias das pistas.

3.3. Os principais atores interessados na solução desse problema incluem:

a) População do Município de Parintins: Beneficiários diretos, com destaque para as

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

comunidades rurais, motoristas e transportadores que buscam vias seguras para locomoção, além de melhoria no acesso a serviços básicos de saúde e educação.

b) Prefeitura Municipal de Parintins: Visa modernizar a infraestrutura de transportes e garantir o desenvolvimento regional através da manutenção e qualificação das estradas vicinais.

3.4. A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS atenderá ao interesse público ao implementar soluções asfálticas e de segurança em pontos estratégicos da malha viária do município. Os resultados esperados incluem:

a) Melhoria da Trafegabilidade: Criação de condições ideais para o fluxo contínuo de veículos, favorecendo a redução dos custos de transporte e do tempo de viagem.

b) Aumento da Segurança Viária: A instalação de sinalização vertical e horizontal, incluindo placas de regulamentação e pintura de faixas com tinta acrílica, contribuirá para a organização do trânsito e redução de acidentes.

c) Infraestrutura Viária de Qualidade: A reestabilização de base, aplicação de pintura de ligação, imprimação e revestimento em concreto asfáltico (faixa C) garantem uma pista estável, segura e resistente às condições climáticas e de carga da região.

d) Promoção da Integração Regional: A viabilização de estradas recuperadas promove a integração entre as zonas rural e urbana e o acesso democrático ao município, funcionando como ferramenta de desenvolvimento econômico e social.

4. DO VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS)

4.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de **R$ 2.733.644,30 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos),** conforme planilha orçamentária (EM ANEXO).

4.2. Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados constantes dos projetos e elaborados com os referenciais de preços do SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), mantido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), e do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantido

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Quando os serviços não foram encontrados nestes sistemas oficiais, utilizou-se preços de outras referências públicas ou cotações por meio de pesquisa de mercado.

4.3. Na impossibilidade de se utilizar as composições das tabelas de preços citadas acima, foram criadas composições próprias (CPUs exclusivas, como as de administração local e aquisição de insumos asfálticos), utilizando o processo de comparação e adequação de serviços, materiais e equipamentos. Para tanto, observou-se, inicialmente, os custos dos insumos do SICRO e do SINAPI e, na ausência destes, os preços praticados no mercado, mediante comprovação técnica por orçamentos prévios ou documentos fiscais.

4.4. Desta forma, todas as composições de custos unitários já consideram os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra. Todo o referencial adotado para os encargos sociais segue a condição Onerada, em conformidade com as datas-bases das tabelas aplicadas ao orçamento.

4.5. Dotação Orçamentaria.

Dotação (Órgão/Unidade): 020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF**.**

Classificação Funcional-Programática: 154510091 1004. 0000 - Abertura, Drenagem e/ou Pavimentação de Ruas e Avenidas**.**

Código da Despesa: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

Fonte STN: 1.500.

Valor do convênio: R$ 1.910.000,00

Valor da contrapartida: R$ 823.644,30.

5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa **deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro no ato da licitação**, baseado no modelo adotado por esta Administração (CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO). O referido documento será submetido à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

5.2. **Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) emitida pela Prefeitura Municipal de Parintins e o seu **prazo**

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

de execução será de até 60 (sessenta) dias**,** a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), conforme cronograma físico-financeiro (ANEXO).

5.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

5.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

5.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a execução dos serviços do presente projeto básico sugere-se a execução indireta, por meio de contratação de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura, baseado na Lei nº 14.133/21, **na modalidade Concorrência,** por meio de menor preço global, tendo em vista a vantajosidade para a administração, oriunda da economia de escala.

6.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21.

6.3. De forma geral, os serviços a serem contratados serão:

SERVIÇOS	PREÇO
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA;	R$ 105.925,34
FORNECIMENTO DE MATERIAL	R$ 1.230.872,76
TRANSPORTE DE INSUMOS GRANULARES	R$ 120.810,26
MOBILIZAÇÃO	R$ 133.276,01
DESMOBILIZAÇÃO	R$ 133.276,01
SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 196.303,36
RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO	R$ 785.359,43

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL	R$ 27.821,13
TOTAL	**R$ 2.733.644,30**

6.4. Todas as informações detalhadas dos serviços citados acima fazem parte dos anexos deste Projeto básico.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.1. Esta licitação permitirá a formação de consórcios, conforme o artigo 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A formação de consórcios visa ampliar a capacidade técnica e financeira dos participantes, o que é especialmente relevante para esta licitação, considerando que a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS exige expertise técnica específica em pavimentação asfáltica, reestabilização de base e implantação de sinalização viária em áreas rurais.

7.2. A participação de consórcios será limitada a até 2 (dois) integrantes, permitindo uma combinação eficaz de recursos e expertise. Essa limitação é justificada pela necessidade de garantir que as consorciadas possuam agilidade operacional e capacidade técnica comprovada para atuar nas frentes de recuperação do pavimento, aplicação de revestimento em concreto asfáltico e sinalização, assegurando a execução do objeto com pleno sucesso e dentro dos prazos estabelecidos.

7.3. A formação de consórcios também favorece a participação de um maior número de empresas, promovendo uma concorrência mais ampla e diversificada. Isso contribuirá para a seleção da proposta mais vantajosa e para a obtenção de melhores preços e condições para a Administração Pública, garantindo eficiência na aplicação dos recursos municipais.

7.4. Portanto, a participação de consórcios será um elemento importante desta licitação. Embora não se caracterize como uma obra de grande porte, trata-se de uma intervenção de extrema relevância técnica e social que demanda a execução precisa de serviços de reestabilização, pintura de ligação, imprimação e revestimento asfáltico (faixa C), além de sinalização horizontal e vertical. A combinação de expertise e recursos entre as empresas consorciadas será fundamental para devolver a trafegabilidade segura, reduzir gargalos

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

logísticos no escoamento da produção e garantir a integração estrutural entre as zonas rural e urbana, atendendo às necessidades da Administração Pública e de toda a comunidade de Parintins.

8. APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

8.1. A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

8.2. **Carta proposta**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

8.3. **Planilha orçamentária**, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (ANEXO);

8.4. **Composição de custos unitários e composições auxiliares** de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, em conformidade com a COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES apresentados neste processo licitatório, demonstrando todo o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada. Como complemento, as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO.

8.5. **Cronograma físico-financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

8.6. **Composição de BDI,** detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos do ANEXO – TAXA DE BDI REFERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO e TAXA DE BDI ESPECÍFICO DA ADMINISTRAÇÃO. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

8.7. **Composição de Encargos Sociais.**

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. O pregão será realizado em item único, sendo o valor da proposta apurado com base na Planilha Orçamentária fornecida pela Administração. A licitante deverá apresentar sua proposta de preços de forma detalhada e compatível com a planilha, preferencialmente nos formatos *.docx ou .xlsx,* observando os critérios definidos no edital, com a devida composição de custos e encargos, conforme exigências técnicas do objeto licitado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. Será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

8.11.1. Propostas que ultrapassarem os preços unitários e o valor global estimados no presente Projeto Básico;

8.11.2. Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

8.11.3. Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;

8.11.4. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;

8.11.5. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo oclusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

8.11.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e

8.11.7. Contiverem vícios insanáveis.

8.12. Estarão disponíveis na comissão de licitação os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

8.13. **Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor previsto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

8.14. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

8.15. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

8.16. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

9. DA VISTORIA

9.1. A vistoria torna-se obrigatória por se tratar de um caso excepcional e de maior complexidade no tocante à logística, uma vez que se trata de localização no interior do município de Parintins, a qual é afetada todos os anos e diretamente pela estiagem sazonal, tornando-a de difícil acesso. Impactando negativamente a execução, posteriormente a conclusão e a entrega do objeto, no período estipulado pela engenharia. Desse modo é de fundamental importância que a(s) empresa (s) licitante(s) conheça e elabore um plano de logística que supra a demanda necessária. Posto isto, justifica-se tal dificuldade peculiar, afetando negativamente no desenvolvimento por completo da natureza do objeto.

9.2. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços, assim como quaisquer outras despesas com a elaboração da proposta, serão arcados pela licitante. A realização da visita técnica in loco, deve ser previamente agendada de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, via e-mail: seprodparintins@gmail.com ou presencial, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Parintins. Tal visita será acompanhada por representante do corpo técnico da referida Secretaria

9.3. A(s) empresa(s) licitante(s) deve(m) avaliar as condições físicas da obra, no que diz respeito ao entendimento pleno das condições e peculiaridades, em sua totalidade, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal; devendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuam conhecimento específicos/técnicos, para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

9.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

9.5. Para a vistoria, a(s) licitante(s) ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil (com foto) e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.6. Portanto, objetivando o compromisso e a responsabilidade em cumprimento ao contrato, bem como ao seu objeto, **NÃO será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.**

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica

10.1.1. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e

10.1.2. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Regularidade fiscal e trabalhista

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.2.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF–FGTS);

10.2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

10.2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a

10.2.6. Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.7. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

Qualquer Natureza – ISSQN;

10.2.8. Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Quanto a dívida Ativa do Estado, se houver.

10.3. Qualificação econômico-financeira

10.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica em validade, salvo se o próprio documento indicar prazo de validade diverso;

10.3.2. Caso o licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

10.3.3. Se o licitante não for sediado no Estado do Amazonas, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

10.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios** sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.3.5. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

10.3.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura.

10.3.7. Declaração expedida por profissional contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.3.7.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere ao *item.*

10.3.7.2. Será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.8. Comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021

10.3.9. Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já executado.

10.3.10. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do edital.

10.4. Qualificação técnica

10.4.1. Certidão de Regularidade emitida pelo conselho profissional competente, em nome da pessoa jurídica licitante e da pessoa física responsável técnica.

10.4.2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidão de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

10.4.2.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) **Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou

d) **Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

10.4.3. Certidão de Acervo Técnico-CAT emitida por qualquer uma das regiões do CREA ou Conselho profissional competente comprovando a execução pelo profissional indicado, constando data de início e término da obra, local de execução, nome do Contratante e Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto ora licitado que em quaisquer dos casos poderão estar preferencialmente grifados para melhor visualização quando da análise pela Comissão Permanente de Licitação, conforme indicado abaixo, que em quaisquer dos casos deverão estar devidamente grifados para melhor visualização quando da análise por parte da Comissão Permanente de Licitação (Acórdãos TCU 244/2015 e 3.663/2016-Plenário).

10.4.4. Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica ou Atestado de Conclusão de Obra emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, que a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente. Esta documentação deverá comprovar os serviços de características técnicas similares às do objeto licitado com indicação do responsável técnico, bem como, deverá estar contido na CAT o nome da empresa licitante e para qual órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, conforme indicado abaixo, que em quaisquer dos casos deverão estar devidamente grifados para melhor visualização quando da análise por parte da Comissão Permanente de Licitação (Acórdãos TCU 244/2015 e 3.663/2016-Plenário).

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

10.4.5. Parcelas de maior relevância:

Quadro 01- Serviços para comprovação de qualificação técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C-12,5 - AREIA E BRITA COMERCIAIS.	490,32 t

10.4.5.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

10.4.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

10.4.6. Declaração formal de que disponibilizará de estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

10.4.7. No momento da apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor não superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, equivalente a R$ 27.336,44 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) nas modalidades abaixo, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. A garantia deverá ser recolhida à Tesouraria da Contratante até a data marcada para entrega das propostas.

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III.Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.4.8. Declarações em papel timbrado da empresa, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, se comprometendo a:

a) Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

e contratar com a Administração Pública.

b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988.

c) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

d) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

e) Declaração que aceita todas as condições do Edital;

f) Declaração que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Parintins/AM, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra.

g) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em papel timbrado da empresa licitante.

10.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.4.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.4.10. Caso na documentação da licitante, qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, dona da proposta mais vantajosa seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

10.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a outra licitante tenha alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.4.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.4.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.4.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

11.3.1. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

11.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

11.3.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

11.3.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

11.3.5. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

11.3.6. Submeter à aprovação da Equipe Técnica de Engenharia da SEMINF antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

11.3.7. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

11.3.8. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

11.3.9. **Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes** (Prefeitura Municipal, INSS etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no **prazo de até 10 (dez) dias corridos,** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras;

11.3.10. Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

11.3.11. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

11.3.12. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

11.3.13. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

11.3.14. A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

11.4. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser reposto, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Parintins.

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.

11.6. A Contratada deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 03 (três) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

11.7. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

11.8. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Parintins/AM e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento d a obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

12.1.2. Fornece toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

12.1.4. A Prefeitura Municipal de Parintins terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes deste Tribunal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

12.1.6. Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais, Planilhas de medição, relatórios fotográficos, diário de obras emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

12.1.7. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

12.1.8. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

necessário;

12.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;

12.1.10. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.11. Inspecionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;

12.1.12. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

12.1.13. Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução; e

12.1.14. A Prefeitura de Parintins juntamente com a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deverão prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que ela possa executar satisfatoriamente os serviços.

13. DAS MEDIÇÕES

13.1. As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente no pedido ao Órgão.

13.2. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

13.2.1. Relatório escrito e fotográfico;

13.2.2. Cronograma refletindo o andamento da obra; e

13.2.3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

13.3. As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

13.4. As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas *"in loco"* pelo fiscal/responsável técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

13.5. Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da O.S, a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de "ateste" e envio aos demais setores competentes.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF a realização da "medição" dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Parintins, mediante ordem bancária ou C.I de pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após "ateste" do representante da SEMINF na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

14.3. O prazo de pagamento será de no máximo 90 (noventa) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

14.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

14.5. Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

14.6. Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante assinatura na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

14.7. As notas fiscais deverão ser entregues na SEMINF, no setor de engenharia, na Avenida Nações Unidas S/N – Centro – CEP: 69.151-000 na cidade de Parintins - AM.

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.9. Não será permitido pagamento antecipado ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

15. REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período de 15 (quinze) meses, contados da data do orçamento da Administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

15.2. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6. Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

transcorrer um novo período de 15 (quinze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

16. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

16.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

17.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

17.2. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:

a.1) Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

a.2) Moratória – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a.3) Moratória – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

b.1) Compensatória – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;

b.2) Compensatória – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

b.3) Compensatória – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do *item 17.2* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

17.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do *item 17.2* caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do *item 17.2* caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. Além da multa prevista no subitem II do *item 17.2*, pelo descumprimento das obrigações contratuais ao CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

Quadro 03 - Multas por gradação.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Quadro 04 – Infrações.

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o s serviços contratuais, por dia.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
05	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia	03
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
09	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

17.11.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do CONTRATANTE.

17.12. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.13. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

17.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

17.15. Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

17.17. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a CONTRATADA que:

17.17.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.17.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

17.17.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

17.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.19. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

17.20. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

17.21. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

18. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela SEMINF aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO deles.

18.2. As atribuições do **GESTOR DE CONTRATO** serão conforme a Lei 14.133/21 ou por norma que vier a substitui-la.

18.3. As atribuições dos **FISCAIS TÉCNICOS** serão conforme a Lei 14.133/21 ou por norma que vier a substitui-la.

18.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.4. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h e, aos sábados, das 8h às 12h.

19.2. Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, **desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

20. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

10.1. Conforme o inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21, o projeto deve contemplar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de recursos e logística reversa, quando aplicável.

10.2. A análise da EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS deve assegurar o maior benefício social e ambiental, observando:

a) A aplicação de critérios de sustentabilidade, priorizando processos que minimizem a emissão de poluentes e otimizem o uso de recursos e jazidas locais;

b) O uso eficiente dos recursos públicos com soluções que reduzam custos de manutenção viária a longo prazo;

c) A gestão responsável dos resíduos, como sobras de materiais betuminosos, agregados e embalagens, presentes ao longo do trecho das vias;

d) A remoção e destinação adequada de resíduos em conformidade com as normas de Controle de Transporte de Resíduos – CTR e diretrizes ambientais locais;

e) A observância às normas de qualidade, especificações técnicas e certificação definidas pelos órgãos reguladores e pela ABNT.

10.3. De acordo com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, a obra em estradas vicinais deve respeitar:

a) A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e materiais de

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

bota-fora gerados;

b) O uso de equipamentos e técnicas que favoreçam a redução de impactos ambientais e otimizem a execução dos serviços;

c) A proteção do patrimônio histórico e cultural eventualmente presente no entorno das estradas;

d) A garantia de que as intervenções não gerem processos erosivos, assoreamento de cursos d'água ou impactos negativos à vizinhança e comunidades lindeiras.

10.4. Nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, os resíduos gerados na EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM ESTRADAS VICINAIS compreendem aqueles resultantes de escavações, remoção de pavimentos antigos, limpeza de dispositivos de drenagem e materiais diversos. Tais resíduos, se descartados incorretamente, podem causar impacto negativo ao meio ambiente.

10.5. A CONTRATADA deverá adotar práticas de minimização de resíduos e realizar o manejo adequado de solos inservíveis e restos de pavimentação, assegurando a destinação final ambientalmente adequada em locais licenciados para evitar a contaminação do solo e dos corpos d'água.

10.6. Nos termos do art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência define e dimensiona a obra assegurando o tratamento apropriado aos impactos ambientais das intervenções de infraestrutura rodoviária e de rodovias vicinais.

10.7. Durante toda a execução, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão observar rigorosamente as normas ambientais. Compete à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da legislação; e à CONTRATADA, implementar as exigências relacionadas à proteção do meio ambiente, segurança e conservação do local da obra.

21. DA ACESSIBILIDADE

21.1. Em acordo com o art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o presente projeto básico contempla os principais requisitos e exigências das leis e normas técnicas de acessibilidade: autonomia, conforto e segurança. Tais parâmetros de acessibilidade estão previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei nº 10.098/2000 (promoção da 19.559.024/0001-03 acessibilidades), Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

Deficiência) e a resolução do CNJ nº 401/202, garantindo assim a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares, regulamentando o funcionamento da unidade de acessibilidade e inclusão.

21.2. Segundo a NBR 9050/2020, todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, que forem projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, precisam atender o que ela estabelece para serem considerados acessíveis.

21.3. Conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, a estes deverão ser garantidos acessibilidade, recursos tecnológicos e adaptação no ambiente de trabalho, com prioridade total no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho, conforme Art. 37 da Lei nº 13.146/2015.

22. GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.1. Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

22.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

22.3. A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.

22.4. As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

23. GARANTIA DA PROPOSTA

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

23.1. Conforme estabelece o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia de proposta é uma exigência legal para os licitantes que participam de processos licitatórios para obras e serviços de grande porte.

23.2. No caso presente, a obra em questão envolve um volume significativo de serviços, com uma complexidade técnica elevada e um valor estimado substancial de **R$ 2.733.644,30 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).** Diante disso, é fundamental que os licitantes apresentem uma garantia de proposta que assegure a seriedade e a solvência das propostas apresentadas.

23.3. O volume de obra, a complexidade e o valor significativo da obra em questão exigem uma garantia de proposta que proteja a Administração Pública contra eventuais riscos e inadimplências, sendo uma medida de segurança para o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes durante o processo licitatório.

23.4. Portanto, com base no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, é justo e necessário exigir que os licitantes apresentem uma garantia de proposta no valor de R$ 27.336,44 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor estimado do objeto desta licitação.

23.5. Essa garantia deverá ser apresentada por qualquer das modalidades indicadas no §1º do Art. 96 da Lei Federal 14.133/21, quais sejam:

23.5.1. **Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda;

23.5.2. **Seguro-garantia;**

23.5.3. **Fiança Bancária.**

23.6. Para que o seguro-garantia e a fiança bancária sejam considerados válidos, devem atender aos seguintes requisitos:

23.6.1. Ter sido emitido por uma instituição autorizada a operar no Brasil (seguradora ou instituição financeira);

23.6.2. Ter sido emitido em nome do licitante;

23.6.3. Ter como objeto a garantia do cumprimento das obrigações assumidas

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

pelo licitante durante o processo licitatório;

23.6.4. Ter um prazo de validade que não seja inferior a 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta.

23.7. O prazo de validade desta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta. Essa garantia é fundamental para assegurar que os licitantes estejam comprometidos em cumprir com as obrigações assumidas durante o processo licitatório.

23.8. A apresentação dessa garantia é uma condição necessária para a participação no processo licitatório, e sua ausência ou invalidade poderá resultar na desclassificação do licitante.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

24.1. A CONTRATADA deverá prestar **garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada**, no valor correspondente a **03 (três)** por cento, do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. O **prazo limite para apresentação da garantia será na assinatura do contrato,** nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

24.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

24.4. No caso de inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE exigirá à seguradora que assuma a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

24.4.1. **A execução e conclusão da obra**, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e

24.4.2. **Não assumir a execução do contrato**, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

24.5. Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, será autorizada:

24.5.1. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e

24.5.2. A subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

24.6. A apólice deverá obedecer às seguintes regras:

24.6.1. O prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

24.6.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

24.7. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, e poderá:

24.7.1. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

24.7.2. Acompanhar a execução do contrato principal;

24.7.3. Ter acesso à auditoria técnica e contábil; e

24.7.4. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

24.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

24.9. O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

24.10. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

24.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

25. RECEBIMENTO DA OBRA

25.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização da SEMINF, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

25.2. O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

25.3. A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

25.4. Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

25.6. O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

25.6.1. Vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

25.6.2. Projeto *"as built"* em formato BIM (*Building Information Modeling*) e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização; e

25.6.3. Entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Amazonas e o HABITE-SE, emitido pela Prefeitura de Parintins-AM.

25.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

25.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

25.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.

Parintins, 03 de agosto de 2026.

Responsável técnico:

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO MACEDO SOARES
Data: 04/08/2026 12:01:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280